Origem	Conselho de Administração
Tipo de ato	Instrução Normativa nº 021, de 28/11/1990
Data de publicação	Publicado em 30/11/90 no DOE-SP, pág. 113
Status	[Revogado] Instrução Normativa 063, de 23/04/2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, aconsoantado ao Provimento nº 002, de 25 de abril de 1990 (D.O.E. de 02.05.90, p. 94), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que existem locais onde estão sendo ou serão utilizados microcomputadores, para agilização dos serviços administrativos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO que os riscos da utilização indevida desses equipamentos, inclusive em relação ao chamados **virus-de-computados** e a pirataria de **software**, que exigem sérias medidas preventivas; e,

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Provimento nr. 002, de 25 de abril de 1990, que ficou para a utilização dos sistemas informatizados na Justiça Federal de Segunda Instância desta Região,

R E S O L V E

1. - A utilização dos microcomputadores deverá ser autorizada apenas aos servidores para esse fim designados pela autoridade competente (arts. 2º e 8º do Provimento nr. 002).

2. - Somente será permitido o emprego, nesses equipamentos, dos programas (software) desenvolvidos ou adquiridos pela administração do Tribunal, portanto, vedado, o uso de cópias ilegais (piratas), ou programas de terceiros, ainda que legalizados.

3. - O uso dos microcomputadores deverá ater-se à finalidades relacionadas com o serviço, ficando vedado, em qualquer hipótese, emprego para fins particulares.

4. - A Secretaria de Informática acompanhará a instalação dos equipamentos e programas nos respectivos locais, cabendo-lhe, ainda, auditoria periódica do seu uso, com especial atenção para as diretrizes estampadas nesta Instrução Normativa.

5. - Para a instalação e uso dos microcomputadores, aplicam-se as disposições do referido Provimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Milton Luiz Pereira
Presidente do Conselho
de Administração